DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE NOVA FRIBURGO - RJ
Av. Alberto Braune, 225 - Centro - Nova Friburgo/RJ
diario.novafriburgo.rj.gov.br - Lei Municipal nº 4.565/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

SECRETARIA DE SAÚDE

AUTO DE INFRAÇÃO 0000000063/2026 - VFS

AUTO DE INFRAÇÃO 0000000063/2026

Processo 004073/2026

Empresa/Instituição: B.W.A. BEBIDAS, COMIDAS, CONVENIENCIA E ENTRETENIMENTO LTDA

Endereço: Ramal MONTE LIBANO, 034 LOJA:., CENTRO, Nova Friburgo-RJ CEP: 28610-460

CPF/CNPJ: 03.331.418/0001-70

RELATO

Em visita no dia 29/01/2026 às 19:05 a equipe de fiscalização verificou a fabricação de gelo sem que a empresa tivesse o devido licenciamento ou infraestrutura, bem como a manipulação de produto derivado da água de coco congelada (congelamento, manipulação e armazenamento em sacos plásticos inadequados).

O gelo era fabricado com água de filtro conectado diretamente à torneira, não havendo nota ou qualquer comprovação de troca do elemento filtrante, ou garantia de potabilidade da água para fabricação do gelo, além disso o produto estava armazenado em freezer sem higienização adequada, em sacolas sem identificação, em contradição à RDC 275/2002.

INFRAÇÃO

ARTIGO 190. II. LEVES

II. LEVES: AQUELAS EM QUE O INFRATOR SEJA BENEFICIADO POR UMA CIRCUNSTANCIA ATENUANTE; DE ACORDO DA LEI COMPLEMENTAR 69/ 20 DE DEZEMBRO DE 2012

BASE LEGAL

Lei Complementar 69 de 20/12/2012. Art. 184. As infrações a quaisquer dispositivos desta legislação sanitária municipal, ressalvadas as previstas expressamente em normas especiais, são as configuradas na presente Lei. Art. 186. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, isolada ou cumulativamente, com as seguintes penalidades: II - multa; Art. 194 - XLII. extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença, ou autorizações do órgão sanitário competente, ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente.

Penalidade: advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa.

SANÇÕES

Lei Complementar 69 de 20/12/2012. Artigo 186. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, isolada ou cumulativamente, com as seguintes penalidades: II. multa; Artigo 187. A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias:

II. Nas infrações leves, de 501 a 2.500 UFIR/RJ; Artigo 190. As infrações sanitárias classificam-se em: II. Leves: aquelas em que o infrator seja beneficiado por uma circunstância atenuante; Artigo 191. São circunstâncias atenuantes: I. se o infrator for primário;

Artigo 201. O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 15 (quinze) dias contados da sua notificação, mediante documento devidamente protocolado na Fundação Municipal de Saúde para análise do recurso; Artigo 223. Quando aplicada a pena de multa, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, recolhendo-o na conta do Fundo Municipal de Saúde. MULTA DE 501 UFIR/R

Assinado por JULIA DE MACEDO PACHECO 153.***.***-**

Prefeitura Municipal de Nova Friburgo 04/02/2026 07:46:13

Assinatura e Carimbo dos Técnicos:

Nova Friburgo, 3 de Fevereiro de 2026.

Ás hoas do dia / /, recebi a 2a. via deste Termo, do qual fico ciente.

Código identificador: e17b4182-d58c-4f0f-a801-166cd55cd35f